



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER PRÉVIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: SÉRGIO MURILO CORDEIRO
PROJETO: PROCESSO Nº PCP 15/00101688

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/ SC, Exercício Financeiro 2014.

FORMAÇÃO DA COMISSÃO: Vereadores Sérgio Murilo Cordeiro, Paulo Sartori e Vilson José Porcincula.

RELATÓRIO: Reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para apreciar o Processo nº PCP 15/00101688, Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro 2014, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

PARECER: Trata o presente parecer da análise do Relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro de 2014, conforme preceitua o art. 71, inciso I da Constituição Federal.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Câmara de Vereadores é quem detém constitucionalmente a prerrogativa de fazer o julgamento das contas do Prefeito, sendo o papel do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitir relatório sobre as Contas.

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se inserido no artigo 115 Lei Orgânica Municipal. Sendo que assim estabelece o artigo:

Art. 115. No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:

I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

§ 1º - o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia do ato de julgamento das contas do Prefeito do exercício subsequente, e ficará durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

O relatório emitido pelo TCE/SC constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer, de forma escoreita, sua prerrogativa legal, pois essa peça é elaborada por profissionais com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

No que se refere ao rito da análise, os arts. 186, 187, 188, 189, 190 e 191 do Regimento Interno dessa Casa, prevêm que caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Sr. Prefeito.

O artigo 188 prevê que recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo a esta Comissão para, em trintas dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas.

A competência desta Comissão de Finanças para apreciar a matéria em questão, encontra-se expressa no art. 57 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 57. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
(...)

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

Após fazer essas considerações legais sobre a matéria em questão, verifica-se que o Colendo Tribunal de Contas dos Municípios, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

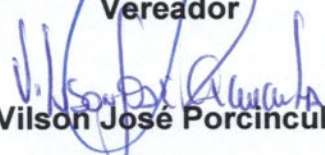
pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas.

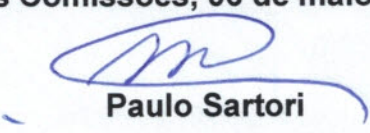
VOTO

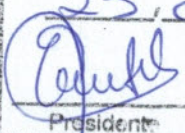
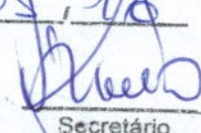
Vota-se pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Prefeito Valério Tomazi, relativas ao exercício de 2014, aprovando-se, na íntegra, o Parecer Prévio, decorrente do Processo nº PCP 15/00101688, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser formalizada nos moldes do Projeto de Decreto Legislativo abaixo que, nos termos do dispositivo inserto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa, ficará fazendo parte integrante da presente manifestação.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2016.


Sérgio Murilo Cordeiro
Vereador


Vilson José Porcincula
Vereador


Paulo Sartori
Vereador

APROVADO	
Em <u>UNIC</u>	Votação
<u>23.05.16</u>	
 Presidente	 Secretário